



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



### PROJETO DE LEI Nº 44/2021 - LEGISLATIVO

**Súmula:** Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, determinando que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º...**

**§ 1º** Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito municipal, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão, serão de responsabilidade do agressor.

**§ 2º** O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os gastos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

  
Emerson da Silva Bertotti  
Vereador



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Inteiro N.º 1169/21  
Ivaiporã, 21 de 11 de 21  
mil  
Horas: 09:02

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 21 / 11 / 21

Amilcarino

Reunião Ordinária  
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

por unanimidade

Em, 06/12/21

Ata(s) n.º 3860

Amilcarino

Reunião Ordinária  
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

por unanimidade

Em, 13/12/21

Ata(s) n.º 3862

Claudineia





## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Esta proposta de lei tem por finalidade responsabilizar os responsáveis por maus tratos animais, fazendo com que arquem com suas ações, em vez de deixar o custo para o poder Público e/ou ONGs de defesa dos animais.

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) aquele que por ação ou omissão cometer ato ilícito, fica obrigado a efetuar os ressarcimentos – art. 927 c/c 186 e 187.

Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito.

O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça seu papel no respeito à dignidade animal.

Por essas razões e ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um (12/11/2021).

  
Emerson da Silva Bertotti

**Vereador**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44/2021

**Súmula:** Acrescenta § 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, determinando que os agressores que cometeram o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 30 dias do mês de 11 de 2021 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável                           | Contrário                | Vereador                              |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | José Maurino Carniato (Relator)       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | José Maria Carneiro (Membro)          |



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44/2021

**Súmula:** Acrescenta § 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, determinando que os agressores que cometeram o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                                  |
|-----------|-----------|-------------------------------------------|
|           |           | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
|           |           | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)   |
|           |           | Emerson da Silva Bertotti (Membro)        |



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44/2021

**Súmula:** Acrescenta § 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, determinando que os agressores que cometeram o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável                           | Contrário                | Vereador                                     |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Emerson da Silva Bertotti (Presidente)       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Jose Maurino Carniato (Relator)              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro) |



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44/2021

**Súmula:** Acrescenta § 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.830, de 7 de julho de 2016, determinando que os agressores que cometeram o crime de maus tratos a quem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 44/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                           |
|-----------|-----------|------------------------------------|
|           |           | Antonio Vila Real (Presidente)     |
| X         |           | Fernando Rodrigues Dorta (Relator) |
| X         |           | Jose Maria Carneiro (Membro)       |